

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE DO PROJETO SOCIAL DE CANOAGEM NOS CEB'S

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATLETA PARTICIPANTE e RESPONSÁVEL LEGAL:

ATLETA PARTICIPANTE: - _____

- Nacionalidade: _____ Formação escolar: _____ Nascimento: ____ / ____ / ____
- RG/ _____ CPF/MF: _____
- Tipo sanguíneo: _____ Doença ou alergia: _____
- Endereço: _____
- Telefone(s): _____
- E-mail: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

- Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Nascimento: ____ / ____ / ____
- Profissão: _____
- RG/ _____ CPF/MF: _____
- Endereço: _____
- Telefone(s): _____
- Seu filho (a) sabe nadar? () sim () não
- Seu filho (a) estuda em qual escola? _____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO COMPROMISSO, NATUREZA E FINALIDADES DO DESPORTO - O Instituto Meninos do Lago – IMEL é “Entidade de Prática Desportiva”, devidamente constituída na forma da Lei 9.615/98, e desenvolve nas piscinas públicas de Foz do Iguaçu, sob sua exclusiva responsabilidade, treinamentos de Canoagem Slalom e Caiaque Polo para alunos dos centros escolas bairros. O nível das atividades, segundo estabelecido na Lei Geral do Esporte, é de formação, estabelecendo vínculo de natureza meramente esportiva com a Entidade de Prática.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ABSOLUTAMENTE IMPRESCINDÍVEIS - Embora não haja nenhum registro oficial de acidentes graves em “competições oficiais” de Canoagem Slalom ou Caiaque Polo, é possível que isso venha a ocorrer com maior ou menor gravidade, assim como em todas as demais modalidades desportivas existentes, principalmente se o atleta não obedecer a certas regras básicas de segurança tanto nos treinamentos como em competições. Os Professores IMEL deverão ser orientados para a realização dos primeiros socorros e encaminhamento imediato aos hospitais mais próximos. Caso haja algum dano ao aluno ou ao seu material decorrente das atividades desportivas, o Instituto Meninos do Lago DEIXA CLARO não haver condições econômicas para eventuais indenizações. Aceitando o ingresso no Clube, o ATLETA e seu REPRESENTANTE LEGAL, de comum acordo, livremente, por ocasião da assinatura deste instrumento particular NÃO ESTÁ OBTENDO O DIREITO (POR RENÚNCIA) A QUALQUER VALOR INDENIZATÓRIO DECORRENTES DE ACIDENTES PESSOAIS OU MATERIAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSÍQUICAS – EXAME MÉDICO – Os atletas dos CEBs são indicados para as atividades físicas pelos diretores das respectivas escolas de forma que se subtende estarem aptos a qualquer prática esportiva. Entretanto, neste momento, o próprio REPRESENTANTE LEGAL do PARTICIPANTE declara que o mesmo está em plenas condições físicas, psíquicas, motoras e técnicas para desenvolver o esporte da canoagem. O REPRESENTANTE LEGAL se compromete a anualmente realizar os respectivos exames médicos que autorizam as atividades físicas e, se houver algum problema, comunicar de imediato a direção da escola e esta Entidade de Prática.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM - O PARTICIPANTE e seu REPRESENTANTE LEGAL cedem o direito do uso de sua imagem para o Instituto Meninos do Lago e todos os seus patrocinadores quando em atividade em eventos desportivos, competições e treinamentos, não havendo que reclamar posteriormente de eventuais direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PATROCINADORES - O ATLETA e seu REPRESENTANTE LEGAL, desde já, ISENTAM A ITAIPU BINACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU de quaisquer responsabilidades por ações negligentes, imprudentes, imperitas ou de qualquer outra que ocasionem acidentes ou constrangimentos que se possam discutir sobre eventuais reparos indenizatórios na execução dos treinamentos ou participações desportivas. O responsável exclusivo e legal é o INSTITUTO MENINOS DO LAGO- IMEL o qual declara que em momento algum haverá ingerências de seus patrocinadores na aplicação da metodologia e planejamento de trabalho, sendo todas as ações de sua integral responsabilidade. Os recursos necessários para o fomento da prática desportiva formal e não formal a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, serão destinados pelos patrocinadores oficiais, da forma estabelecida pelo art. 3º, Parágrafo único, II e art. 56, III, da Lei 9.615/98, sem que haja nenhuma responsabilização solidária em decorrência dos investimentos.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 20 ____.

a) ATLETA: _____

b) RESPONSÁVEL LEGAL: _____